



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 04 de março de 2015

À Empresa
ESTRELA LTDA
CNPJ : 14293669/0001-23
Rua Niquelina, 717 - B. Santa Efigênci
30260-100 – BELO HORIZONTE - MG

Representante legal: Verônica Gripp Machado

Senhora Representante,

1. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Processo Interno nº 6174/2014, baseada no parecer jurídico de 04/03/2015 e manifestações desta Secretaria Municipal de Educação, comunica pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo interposto por V.S^a contra as sanções aplicadas a essa empresa.
2. Considerando o processo interno punitivo nº 6174/2014 instaurado contra essa empresa, e com base na comunicação interna nº 984/2014/SEMED, relatório da SEMED e ordem de serviços 2400-3.
3. Processo Licitatório nº 022/2014, Pregão Presencial nº 016/2014 celebrados entre o Município e a empresa, que originou a Ata de Registro de Preços nº 018/2014, verificamos a inexecução, quanto a atraso na realização dos serviços, falta na manutenção e na troca de veículo defeituoso, contrariando assim o previsto no Edital e na ARP, principalmente o disposto nas cláusulas 6^a e 29^a da referida ARP.
4. Considerando o não acolhimento das razões do Recurso e tendo como base o exposto acima e no referido processo, conforme previsto no artigo 17º do decreto 2.260/2012 de 13/02/2012,
5. Considerando ainda que a referida empresa está descumprindo o direito do Município, que sempre deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesse público, o que significa que a população não pode sofrer com a má qualidade dos serviços prestados, o que compele a constante fiscalização dos mesmos pelos setores competentes e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.
6. Desta feita, ficam mantida as aplicações das sanções de **advertência e multa**, ficando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 32^a e 33^a da Ata de Registro de Preço nº 018/2014, no Decreto Municipal 2260/12 e na Lei Federal 8666/93.
7. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Daniela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação